



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/14694

Nº 30/22-S

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CELEBRADO PELO ESTADO DA BAHIA, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E LUIZ
FERNANDO PINTO DO NASCIMENTO, NA FORMA
ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **LUIZ FERNANDO PINTO DO NASCIMENTO**, Pessoa Física, inscrito no CPF nº 505.157.565-04, com residência na Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 3305, Apt. 1505, Edifício Iguatemi Múltiplos, Parque Bela Vista, Brotas, Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, mediante a Inexigibilidade de Licitação nº 10/22 tendo em vista o constante no **Processo n. TJ-ADM-2022/14694**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/2005 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. "CURSO DE FORMAÇÃO EM CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO JUDICIAL - na modalidade ensino a distância, para duas turmas sendo 16 (dezesesseis) alunos por turma, a ser realizado, o módulo teórico, no período de 16/05 a 27/05/2022 para turma 78, de 04/07 a 15/07/2022 para turma 80, com carga horária de 40 horas por turma, e 60 horas referente ao módulo prático, que corresponde ao estágio supervisionado, este com prazo de duração de 12 (doze) meses a se iniciar 30 dias após a finalização de cada

Página 1 de 10





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/14694

módulo teórico, totalizando 100 horas por turma consoante detalhado no Plano de Curso elaborado pela NUPEMEC, colacionado aos autos às fls. 45 a 51.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. O Objeto Contratual será executado mediante o transpor das fases, nos termos da proposta comercial do CONTRATADO conforme o cronograma do curso às fls. 49/51 do Processo TJ-ADM-2022/14694, parte integrante deste instrumento. Segue transcrição:

CRONOGRAMA DO CURSO

Turma 78:

Data de realização do módulo teórico: de 16/05/2022 a 27/05/2022.

Carga horária do módulo teórico: 40 (quarenta) horas.

Módulo prático – Estágio Supervisionado:

Carga horária do Estágio Supervisionado: 60 (sessenta) horas.

Data de realização: o Módulo Prático deverá ser iniciado 30 dias após a finalização do módulo teórico da turma, com término previsto para 12 (doze) meses.

Carga horária total do curso – módulo teórico e módulo prático: 100 horas por cursista.

Turma 80:

Data de realização do módulo teórico: de 04/07/2022 a 15/07/2022.

Carga horária do módulo teórico: 40 (quarenta) horas.

Módulo prático – Estágio Supervisionado:

Carga horária do Estágio Supervisionado: 60 (sessenta) horas.

Data de realização: o Módulo Prático deverá ser iniciado 30 dias após a finalização do módulo teórico da turma, com término previsto para 12 (doze) meses.

Carga horária total do curso – módulo teórico e módulo prático: 100 horas por cursista

2.2. Cada turma deverá ser composta por no máximo 16 conciliadores/mediadores em formação, tendo em vista que as aulas serão por dois instrutores em sala virtual, um





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/14694

de forma voluntária, docente Claudicéia Santana Medeiros Duarte Costa, conforme declaração à fl. 52, pelo período de 12 dias, sendo 04 horas/aula por dia; recomendação esta, feita pelo Conselho Nacional de Justiça, o que tem demonstrado excelentes resultados no desenvolvimento da competência autocompositiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. Valor total: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), pelas 100 (cem) horas, considerando que se trata de duas turmas com 16 (dezesesseis) cursistas por turma, que deverá ser pago após a conclusão de cada fase nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento.
- 3.2. Nos valores estão incluídos os honorários, taxas administrativas, impostos, encargos sociais e tributos do curso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, visando contemplar a conclusão dos módulos teóricos e o término do Estágio Supervisionado das 02 (duas) turmas (78 e 80).
- 4.2 - A execução dos serviços será realizada em consonância com o plano de trabalho conforme previsto na proposta comercial do CONTRATADO (anexa e parte integrante), respeitada a prestação de todos os serviços na integralidade da realização das atividades propostas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pelo CONTRATADO;
- 5.2. Pagamento será em 04 (quatro) parcelas/etapas iguais de 50% cada, do valor contratado:
 - **Turma 78 - Período de: 16 a 27/05/2022 - 40 horas/aula - Curso Teórico:** Será pago o valor, a quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) a hora/aula, que

Página 3 de 10





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/14694

multiplicado pelas 40 horas, totalizam R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Estágio Supervisionado: 60 horas/aula - Início - 30 dias após o término do módulo teórico - Vigência: 27/06/2022 a 26/06/2023. Será pago o valor, que corresponde a grandeza de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a hora, sendo que só será adimplido pelo cursista que for certificado pelo Instrutor após a devida comprovação. Caso os 16 (dezesesseis) alunos/cursistas terminem o módulo prático, perfazerá o valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

- **Turma 80 - Período de: 04 a 15/07/2022** 40 horas/aula - Curso Teórico: Será pago o valor, a quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) a hora/aula, que multiplicado pelas 40 horas, totalizam R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Estágio Supervisionado: 60 horas/aula - Início - 30 dias após o término do módulo teórico - Vigência: 15/08/2022 a 14/08/2023. Será pago o valor, que corresponde a grandeza de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a hora, sendo que só será adimplido pelo cursista que for certificado pelo Instrutor após a devida comprovação. Caso os 16 (dezesesseis) alunos/cursistas terminem o módulo prático, perfazerá o valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

- 5.3. Nos módulos práticos, após a comprovação do serviço pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), o pagamento será realizado em parcelas no valor individual de cada aluno (R\$900,00) na medida em que apresente a comprovação de cada certificação e aceitação do objeto do contrato nos termos da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE TRABALHO

- 6.1. O curso será realizado na modalidade EAD, ensino a distância nos moldes especificados na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes da Contratação;
- Realizar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos em Lei;

Página 4 de 10





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/14694

- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando ao Contratado as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

7.2. O CONTRATADO ficará obrigada a:

- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período da contratação;
- Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação;
- A inadimplência da contratada, com referência aos encargos acima, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação;
- Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento;
- A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;
- Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela contratante decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste contrato e de outros por ventura existentes entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

Página 5 de 10





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/14694

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Os preços pactuados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Competirá ao CONTRATANTE, através da UNICORP, proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, quando for o caso, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

10.2 O cumprimento do serviço será atestado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), na pessoa da Servidora Jacyra Ferraz Laranjeira Barbosa, cadastro n. 968.708-6, lotada naquela unidade, que juntará à sua declaração todas as evidências da prestação do serviço e, posteriormente, encaminhará à Universidade Corporativa (UNICORP). Caberá ao fiscal:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à CONTRATADA, através de seu preposto, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.



Página 6 de 10





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/14694

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato, no valor global estimado de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)** que será atendido na Unidade Orçamentária 04.601-FAJ, Unidade Gestora 0010-UNICORP, Projeto 3538, Elemento de Despesa 3.3.90.36, Sub – Elemento de Despesa 36.07 e Elemento de Despesa 3.3.90.47, Sub – Elemento de Despesa 47.01 da Fonte 120.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

13.1 Este Contrato poderá ser suspenso, com interrupção das atividades pelo CONTRATADO, nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII do artigo 167 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

13.2 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for, bastando, para tanto, comunicar previamente ao CONTRATADO, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

13.3 No caso de rescisão antecipada do presente contrato, o CONTRATADO receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços fornecidos, já aprovados e atestados pelo CONTRATANTE, não lhe sendo devida indenização a qualquer título por força deste ato.

13.4 O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, se a

CONTRATADO:

- a) deixar de atender as determinações do CONTRATANTE;
- b) atrasar ou retardar os serviços objeto deste contrato;
- c) paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;
- d) prejudicar a qualidade do objeto do fornecimento, desviando-se das especificações constantes da sua proposta;
- e) entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei n. 11.101/2005, c/c o art. 167, XIV da Lei nº 9.433/05, não cabendo ao CONTRATADO o direito a qualquer indenização.

Página 7 de 10





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/14694

13.5 No caso de resolução do presente contrato em decorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o CONTRATADO receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já elaborados, e devidamente comprovados, desde que aprovados pelo CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito ao CONTRATADO de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário de Justiça Eletrônico, no prazo previsto pela Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES

O CONTRATADO cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades:

I - Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, sejam elas de execução ou outras definidas neste contrato e seus anexos referidos, excetuando-se as hipóteses de mora previstas nas "c" e "d" desta cláusula.
- c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

Página 8 de 10





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/14694

IV - descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo Segundo: Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento das parcelas trabalhistas, previdenciárias e tributárias é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão contratual, se repetida mais de uma vez a cada anualidade contratual, se houver prorrogações.

Parágrafo Quinto: Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade das possíveis faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Contrato e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os contratantes.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/14694

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

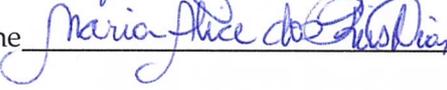
Salvador, 12 de maio de 2022.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADO: LUIZ FERNANDO PINTO DO NASCIMENTO
CPF nº 505.157.565-04

Testemunhas

Nome  CPF 363.052.605-59

Nome  CPF 885.972.025-72



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - Nº 46/22-C

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 13.100.722/0001-60, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.800/0001-62, Objeto: Arquivamento, digitalização, restauro, guarda e manutenção documental e de pesquisa do acervo das comarcas de Maragogipe, Cachoeira, São Félix e Muritiba, por parte da UFRB, sem previsão de transferências financeiras entre as partes. PA TJ-ADM-2022/11770. Vigência 60 (sessenta) meses. Data: 16/05/2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022-DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e LUIZ FERNANDO PINTO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF/MF de nº 505.157.565-04. Objeto: Ministrando o curso "Formação em Conciliação e Mediação Judicial", na modalidade EAD. Prazo de execução; 12 (doze) meses. Valor: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 3538 Elementos de Despesa 3.3.90.36/33.90.47, Subelementos de Despesa 36.07/47/01 e Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2022/14694. Data: 12/05/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 30/22-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e LUIZ FERNANDO PINTO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF/MF de nº 505.157.565-04. Objeto: Ministrando o curso "Formação em Conciliação e Mediação Judicial", na modalidade EAD. Prazo de execução; 12 (doze) meses. Valor: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 3538 Elementos de Despesa 3.3.90.36/33.90.47, Subelementos de Despesa 36.07/47/01 e Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2022/14694. Data: 12/05/2022.

ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2022-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e RENOVAR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 07.474.287/0001-30. Objeto: A vigência do contrato nº 18/21-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses. O valor mensal decorrente do presente aditamento é de R\$ 206.516,47 (duzentos e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), perfazendo o valor global de R\$ 2.478.197,64 (dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos) será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0002, Ação/Projeto 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.08 e Fonte 113/120/313/320, consoante PA. nº TJ-ADM-2020/41862. Data: 16/05/2022.

PORTARIA Nº 134/2022

Designa servidores como fiscais de contratos.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 8 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seus substitutos em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLENTE
Ibiaeon Contabilidade Patrimonial, Avaliações e Informática Ltda	26/22-S	12 (doze) meses	Prestação de serviços de contratação de empresa especializada para realizar inventário de bens patrimoniais móveis, imóveis e do ativo intangível do Poder Judiciário do Estado da Bahia.	Adão Costa Cunha Cad.501.882-0 Alex da Silva Carvalho Cad.501.753-0 Èrica Franciele Carneiro de Oliveira Cad.968.994-0 Paulo Sérgio Magalhães Ramos Cad969.441-2	Roberto Amorim Costa Filho Cad.969.110-3 Felisberto Buriti de Sousa Cad.969.839-6 Sandoval Costa Neto Cad.968.693-2 Jaqueline Ferreira Matos Barros Cad.969.067-0

